



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

***GARANTE AOS IRMÃOS QUE FREQUENTAM A
MESMA ETAPA DE ENSINO, VAGAS
(MATRÍCULA) NO MESMO ESTABELECIMENTO
ESCOLAR.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Irmãos que frequentam a mesma etapa de ensino deverão ser matriculados no mesmo estabelecimento escolar, salvo solicitação contrária dos pais ou responsáveis.

§ 1º: No caso de escolas que possuem turnos diferentes (matutino ou vespertino) para as mesmas etapas de ensino, os irmãos que preenchem os requisitos dispostos no caput desse artigo deverão ser matriculados no mesmo turno, salvo solicitação contrária dos pais ou responsáveis.

§ 2º: Em casos de irmãos gêmeos, além da garantia de estudar no mesmo estabelecimento escolar e no mesmo turno, estes poderão ser matriculados na mesma sala/turma, salvo solicitação contrária dos pais ou responsáveis.

§ 3º: Preenchido os requisitos, os irmãos serão matriculados no mesmo estabelecimento escolar, mediante qualquer meio de prova que comprove o vínculo familiar.

Art. 2º. Para aplicação desta lei, compreende-se como etapas de ensino:

- a) Ensino Infantil, englobando berçário e maternal;
- b) Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano);
- c) Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano);
- d) Ensino Médio.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. A garantia prevista no art. 1º desta Lei também é válida para irmãos unilaterais, irmãos em processo de adoção, irmãos por guarda provisória, irmãos por guarda definitiva e irmãos por afinidade, mediante qualquer meio de prova.

Parágrafo único: Entende-se por irmãos por afinidades aqueles que residem na mesma residência ou possuem o mesmo núcleo familiar, mesmo sem consanguinidade.

Art. 4º. O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 04 de fevereiro de 2022.

Pablo Florentino Pereira

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende garantir a matrícula de irmãos na mesma escola, desde que frequentem a mesma etapa de ensino, visando enaltecer os laços familiares, facilitar a logística dos responsáveis e incentivar uma educação com mais união entres os estudantes. A dificuldade de deslocamento entre uma escola e outra, o curto tempo dos responsáveis trabalhadores para correr em escolas diferentes, prejudica em muito no desenvolvimento das crianças ou adolescentes, obrigando, por muitas vezes, o responsável a ficar só em casa, sem poder trabalhar.

Ainda, privar os irmãos do convívio em um espaço comum, como a escola, provavelmente trará mais prejuízos do que benefícios. A separação significaria uma ruptura brusca e faz com que a criança ou adolescente se sinta inseguro e isolado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, relata em seu art. 53, inciso V que é direito da criança e do adolescente o *“acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindose vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica”*. Ocorre que o referido artigo deixou lacunas e dúvidas que merecem ser preenchidas pelo presente PL.

No Brasil existem 03 (três) etapas de ensino da educação básica, sendo estas o ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio. Porém, para melhor compreensão, discernimento e organização, o presente Projeto de Lei dividiu em seu art. 2º a educação básica municipal nas seguintes modalidades: Ensino infantil, englobando berçário e maternal; Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano); Ensino Fundamental II (6º ao 9º Ano) e Ensino Médio. Assim, a aplicação da presente proposta será melhor entendida.

Portanto, irmãos que possuem frequentam a mesma etapa de ensino poderão estudar no mesmo estabelecimento escolar. Além disso, em casos de escola possua a mesma etapa de ensino em turno diversos, é obrigatória a matrícula dos irmãos no mesmo turno, como por exemplo a “E.M.E.I Jocelina Nogueira”, no qual no turno matutino e vespertino é fornecido o ensino infantil, dessa forma, os irmãos não podem ser separados por horário, já que a etapa





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de ensino é a mesma. Ainda, irmãos gêmeos podem ser matriculados na mesma turma. Tais regalias podem ser abdicadas por vontade própria do responsável.

Além dos irmãos bilaterais e biológicos, o presente PL também abraçou ou irmãos unilaterais (aqueles que são irmãos só por parte de pai ou só por parte de mãe), aqueles ainda em processo de adoção, os irmãos definidos por ordem judicial a partir da guarda provisória ou definitiva e os irmãos por afinidades (aqueles que não possuem vínculo biológico, mas são criados na mesma residência ou com a mesma cédula familiar).

Para realização da matrícula dos irmãos nas mesmas escolas da Rede Municipal de Ensino, os estudantes deverão preencher os requisitos descritos no presente projeto (etapa de ensino iguais), bem como fornecer qualquer meio de prova que evidencie a "irmandade", para evitar fraudes e demais equívocos.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, antes interesse de toda sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar o tema de grande interesse público

Anchieta/ES, 04 de fevereiro de 2022.

Pablo Florentino Pereira
Vereador



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

Rua Nereu Ramos Rosa, 95 - Centro de Anchieta | CEP: 29.230-006 - Anchieta/ES | Telefone: (28) 3536-0300